

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-107/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-033/2015 CONFORME PROCESSO-251/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 09/07/2015 13:48:04

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 033/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 033/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto alterar Anexo II da Lei Municipal nº. 2.158/2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a alteração do item 2.1.2 para reduzir o impacto causado aos escritórios de contabilidade, em razão dos valores que foram praticados até 2014, adequando a tabela ao pleito apresentado pela categoria. Também para prestigiar com tratamento diferenciado uma categoria que atende ao fisco municipal, com presteza e dedicação, orientando os contribuintes a seguir a legislação fiscal, e estender aos escritórios de contabilidade o tratamento diferenciado, conferido pela legislação federal, com pagamento de ISS fixo, em condições mais facilitadas. Desta forma, os valores apresentados são resultado de consenso entre as partes, sendo a alteração proposta acordada e definitiva, atendendo aos anseios da categoria.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto. A Comissão observou a ressalva do parecer jurídico e o impacto orçamentário restou anexado ao processo, sendo então sanada a ressalva.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 7 de Julho de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator